



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.121/2019, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de CÉU AZUL para a 13ª Legislatura, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO Municipal promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da 13ª Legislatura do Município de Céu Azul, a partir de 1º de janeiro de 2021, para o período 2021/2024, é fixado, em parcela única, conforme abaixo:

a) Presidente da Câmara .....R\$ 7.067,49 (sete mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

b) Vereadores ..... R\$ 5.307,69 (cinco mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** A concessão da reposição da perda do poder aquisitivo dos subsídios fixados por esta Lei será apurado anualmente com base nos índices oficiais fornecidos pelo Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM.

**Parágrafo único.** A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese serão indenizadas as participações pelos Vereadores em Sessões Extraordinárias.

**Art. 5º** Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a reestabelecer, por Ato da Presidência, valores com despesas que porventura ultrapassem limites constitucionais ou infraconstitucionais previstos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CÉU AZUL, 19 de dezembro de 2019.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

19/12/2019

Página:

1ª edição 2327

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal